



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2020-SE/GAB/SE/MS

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE RECEITAS E ATESTADOS MÉDICOS POR MEIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA TELEMEDICINA DURANTE A EPIDEMIA DA COVID-19

ASSUNTO

1. Orientações para emissão de atestados e receitas médicas, por meio eletrônico, no âmbito da Telemedicina, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 467/2020. Informações aos prescritores e dispensadores a fim de promover segurança no exercício de suas funções.

INTRODUÇÃO

2. Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, faz-se necessário disponibilizar alternativas para emissão de atestados e receitas médicas de maneira eficiente, melhorando o acesso, o atendimento e a continuidade da assistência à saúde da população.

3. As alternativas para emissão dos atestados e das receitas, por diferir do meio físico (papel, carimbo e assinatura física), podem gerar dúvidas, exigir reorganização nos processos de trabalho dos prescritores e dispensadores e, conseqüentemente, dificultar o acesso dos pacientes aos medicamentos. Neste sentido, faz-se necessária a presente Nota Informativa.

4. Salienta-se que, mesmo com a ação de órgãos profissionais e de controle, a emissão dos atestados e receitas no meio físico apresenta segurança frágil e é suscetível a adulterações. A assinatura digital pretende minimizar essa fragilidade, ao exigir o conjunto mínimo de informações que permitam a rastreabilidade, trazendo maior segurança, como a certificação eletrônica, sem afetar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.

5. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.989/2020, o qual previa validade às receitas médicas apresentadas por documento digitalizado, teve as razões do veto presidencial descritas por meio da Mensagem nº 191/2020. O texto indica a fragilidade de tais documentos pela possibilidade de adulteração, em comparação ao documento eletrônico com assinatura digital certificada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). A mesma mensagem aponta a assinatura digital como meio hábil para a prescrição de receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos.

6. Em relação aos procedimentos de prescrição e dispensação ressalta-se que devem ser atendidos os critérios estabelecidos na legislação sanitária vigente. A prescrição digital não desobriga o órgão dispensador no cumprimento dos procedimentos de guarda e fluxos previstos previamente na regulamentação sanitária.

7. As prescrições digitais, até o momento da publicação desta nota, não se aplicam aos talonários de Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico (ANVISA, 2020).

8. Salienta-se que cada Conselho Profissional deverá orientar os procedimentos no âmbito de suas competências.

ANÁLISE

9. O Ministério da Saúde esclarece que, para a emissão de receitas e atestados médicos previstos pelo artigo 6º da Portaria nº 467/2020, as alternativas válidas nas normas e regulamentações vigentes são:

9.1. Os atestados ou as receitas poderão ser aceitas em meio digital como smartphones, tablets, e-mail, plataformas, WhatsApp.

9.2. **Uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;**

a) Permite a validação da integridade e autoria do atestado e receita por qualquer instituição do País, independentemente de possuir acordos com plataformas específicas de validação. As certificações digitais possuem validade jurídica nacional e contam com as características de presunção de veracidade, não repúdio e verificação de integridade, essenciais para garantia dos atos profissionais. Para mais informações consulte o portal do ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<http://www.iti.gov.br/>).

b) Recomenda-se que o dispensador realize a validação do documento assinado digitalmente pelos endereços eletrônicos <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.1/> ou <https://assinaturadigital.iti.gov.br>.

9.3. **Uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável;**

a) A principal forma dessa modalidade se dá por meio do uso de uma assinatura digital com propriedade de integridade pela Autoridade Certificadora utilizada para a geração do documento. Como exemplo, plataforma eletrônica com validação em banco de dados próprio.

b) Ressalta-se que não há padronização na forma de validação e cabe ao agente certificador disponibilizar os canais para verificação da autenticidade. Os meios podem ser físicos ou digitais como, por exemplo, QRCode, endereço eletrônico ou em forma de código.

c) Recomenda-se consultar os Conselhos Federais e/ou Estaduais sobre a disponibilidade de ferramentas para este fim.

9.4. **Atendimento dos seguintes requisitos: identificação do médico; associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.**

a) Geração de atestado ou prescrição, por meio de um sistema com controle de acesso (usuário e senha), e armazenamento seguro, como o de prontuário eletrônico ou sistema isolado e sem controle de acesso, como um editor de texto. Destaca-se que este último apresenta baixa confiabilidade por ser facilmente reprodutível

b) Esta opção é válida apenas para medicamentos isentos de prescrição ou que requer somente a apresentação da receita.

CONCLUSÃO

10. O Ministério da Saúde orienta que, enquanto durar a emergência em saúde pública, e em caráter excepcional e temporário, sejam considerados válidos os atestados e as receitas apresentados em meios eletrônicos, desde que atendam os requisitos esclarecidos acima, as regulamentações específicas de programas da Assistência Farmacêutica, e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto a prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e de medicamentos antimicrobianos.

REFERÊNCIAS

ANVISA. Ofício nº 7/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRES/ANVISA, de 8 de outubro de 2015. Informa sobre a possibilidade de utilização de assinatura digital em receituários de medicamentos sujeitos a controle especial. SEI, Brasília, DF, 8 out 2015.

ANVISA. Medicamentos controlados: receitas com assinatura digital. Disponível em: <http://tiny.cc/43upnz>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm.

BRASIL. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 ago 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13021.htm.

BRASIL. Lei nº 13.732, de 8 de novembro de 2018. Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13021.htm.

BRASIL. Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 abr 2020, Edição: 73, Seção: 1, p. 1. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.989-de-15-de-abril-de-2020-252726328>.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm.

BRASIL. Nota Técnica nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 19 de março de 2020. Trata-se de alteração, em caráter excepcional e temporária, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) - "Aqui Tem Farmácia Popular", no que diz respeito às regras previstas no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular" (referenciado no artigo 24 da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017); bem como, da regra prevista no inciso III do artigo 25 da referida normativa, considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19). SEI/MS, Brasília, DF, 19 mar 2020.

BRASIL. Nota Técnica nº 10/2020-DESF/SAPS/MS, de 3 de abril de 2020. Autoriza, em caráter excepcional, a dispensação do medicamento oseltamivir pelas farmácias públicas do Brasil, mediante apresentação de declaração de indicação de uso pelo serviço de teleatendimento do Ministério da Saúde – TeleSUS. SEI/MS, Brasília, DF, 14 abr 2020.

BRASIL. Nota Informativa nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS, de 19 de março de 2020. Trata de recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2). SEI/MS, Brasília, DF, 20 mar 2020.

BRASIL. Nota Informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS, de 27 de março de 2020. Trata do uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19. SEI/MS, Brasília, DF, 27 mar 2020.

BRASIL. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 mai 1998. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html.

BRASIL. Portaria nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Aprova a Instrução Normativa da Podaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 fev 1999. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html.

BRASIL. Portaria nº 467, de 20 de março de 2020. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar 2020, Seção: 1 - Extra, p. 1. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>.

BRASIL. Resolução - RDC nº 351, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 mar 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%20351-ANVISA.htm

BRASIL. Resolução - RDC nº 354, de 23 de março de 2020. Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 351, de 20 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar 2020, Edição: 56-C, Seção: 1 - Extra, p. 5. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-354-de-23-de-marco-de-2020-249317430>

BRASIL. Resolução - RDC nº 357, de 24 de março de 2020. Estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 mar 2020, Edição: 57-C, Seção: 1 - Extra, p. 2. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-354-de-23-de-marco-de-2020-249317430>.

BRASIL. Resolução - RDC nº 372, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 abr 2020, Edição: 73, Seção: 1, p. 80. Disponível: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-372-de-15-de-abril-de-2020-252726528>.

Brasília, 24 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Gonçalves Gehres, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/04/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gabbardo dos Reis, Secretário(a)-Executivo**, em 27/04/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014574842** e o código CRC **FDBB5810**.

Referência: Processo nº 25000.039797/2020-18

SEI nº 0014574842

Gabinete da Secretaria Executiva - GAB/SE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br